



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE TECNOLOGIA
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA

RESOLUÇÃO nº 01/2005 - CPGEM

Estabelece normas complementares para o enquadramento do Corpo Docente e credenciamento ou descredenciamento de Professores-orientadores, no âmbito do Curso de Pós-graduação em Engenharia Mecânica do Centro de Tecnologia.

O Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica-CPGEM da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, tendo em vista a deliberação aprovada em reunião realizada no dia 29 de junho de 2005, e

Considerando os termos do §4º do artigo 23 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB, aprovado pela Resolução nº 12/00 do CONSEPE, no que concerne a normas de atuação do corpo docente em Programas ou Cursos *Stricto Sensu* da UFPB;

Considerando a necessidade de fixar normas adicionais para o enquadramento de docentes e o credenciamento ou descredenciamento de docentes-orientadores, em complemento aos dispositivos do Regulamento do Curso de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica do Centro de Tecnologia, nos níveis de Doutorado e Mestrado, aprovado pela Resolução nº 85/97 do CONSEPE,

RESOLVE:

CAPITULO I
DOS ASPECTOS GERAIS

Art. 1º Em consonância aos critérios e requisitos da avaliação acadêmica nacional dos programas de pós-graduação realizada pela CAPES, o Curso de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica terá seu corpo docente constituído por três categorias de docentes, a saber, docentes permanentes, docentes participantes e docentes temporários, conforme definido no artigo 22 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB.

§1º O Curso de Pós-graduação em Engenharia Mecânica da UFPB deverá enquadrar seus docentes de acordo com as categorias apresentadas no *caput* deste artigo.

§2º O enquadramento do docente como professor permanente, participante ou temporário, será realizado pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, de acordo com os artigos 5º e 6º desta Resolução.

Art. 2º Os docentes do Curso serão enquadrados de acordo com as categorias apresentadas no artigo 1º e, em seguida, os orientadores de Mestrado e de Doutorado deverão ser credenciados, de acordo com os artigos 7º e 8º desta Resolução.

Art. 3º O enquadramento, o credenciamento e o descredenciamento, conforme o caso, de docentes da pós-graduação serão efetuados, logo após o período de avaliação acadêmica realizada pela CAPES em que haja emissão de conceitos atribuídos aos programas nacionais, incluindo o CPGEM.

Parágrafo único. À critério do Colegiado, alterações poderão ser feitas anualmente no corpo docente e no corpo de orientadores.

Art. 4º O processo de enquadramento, credenciamento e descredenciamento será conduzido pelo Colegiado.

§1º O Colegiado deverá avaliar os docentes visando seu enquadramento e credenciamento ou reconhecimento, de acordo com informações contidas nos respectivos *Curricula Vitae*, preparados na plataforma Lattes, cuja responsabilidade, quanto a sua atualização, é de estrita responsabilidade dos próprios docentes.

§2º A lista de docentes enquadrados e credenciados será divulgada pelo Colegiado, informando a categoria em que foi enquadrado, juntamente com a área de concentração na qual o docente atuará predominantemente e para qual nível (de Mestrado e/ou de Doutorado) ele foi credenciado.

§3º Todos discentes do Curso deverão ter o nome do respectivo orientador definido até o final do seu primeiro semestre letivo.

§4º Não será permitido um segundo orientador, exceto para atender o disposto na alínea i do parágrafo único do artigo 24 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB.

CAPÍTULO II

DO ENQUADRAMENTO DOS DOCENTES

Art. 5º Para ser enquadrado como permanente, o docente deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- I - ter título de Doutor ou equivalente;
- II - ser orientador de Dissertação de Mestrado e/ou Tese de Doutorado;
- III – participar de projeto de pesquisa na área de concentração no âmbito da UFPB;
- IV - apresentar produção em periódicos internacionais *Qualis*/CAPES A ou B, ou nacionais A, à razão de 0,3 publicações por ano;
- V - pertencer ao quadro da UFPB no regime de 40 horas com dedicação exclusiva;
- VI - ministrar pelo menos uma disciplina por ano no CPGEM;
- VII - encaminhar pelo menos um projeto de pesquisa às agências de fomento durante o período entre duas avaliações sucessivas da CAPES em que haja atribuição de conceito.

§1º Mesmo que o docente atenda a todos os requisitos especificados nos incisos do *caput* deste artigo, sua vinculação junto ao Curso dependerá também da adequação da dimensão do corpo docente do CPGEM, da relação docente/discente, das recomendações do último relatório de avaliação da CAPES e observando-se os critérios de avaliação contidos no documento de área das Engenharias III da CAPES.

§2º Excepcionalmente, a critério do Colegiado, poderão ser enquadrados como docentes permanentes:

a) professores ou pesquisadores aposentados que atuarem como Professores Voluntários, no âmbito da UFPB;

b) docente cedido, por convênio formal, para atuar no Curso.

§3º A critério do Colegiado, poderá também ser enquadrado como docente permanente aquele que não atender ao estabelecido pelo inciso V do *caput* deste artigo, devido à não programação de disciplina sob sua responsabilidade, ou por motivo de afastamento para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 6º O docente que não atender a todos requisitos de enquadramento como permanente, conforme o dispositivo do artigo 5º desta Resolução, poderá ser enquadrado como participante ou temporário, com a ressalva do §1º do artigo 5º desta Resolução.

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO DOS ORIENTADORES

Art. 7º Para ser credenciado como orientador de Mestrado, o docente deverá atender aos critérios especificados a seguir, referentes à produção mínima, toda ela vinculada à(s) linha(s) de pesquisa em que atue no Curso, devidamente comprovada dentro do período avaliativo imediatamente anterior em que tenha havido atribuição de conceito pela CAPES:

I – ter produzido 01 (um) trabalho científico completo publicado em periódico classificado no *Qualis/CAPES*, nível A ou B;

II - ter produzido 03 (três) trabalhos completos publicados em congressos nacionais ou internacionais *Qualis/CAPES*, nível A ou B;

III - ter participado em um projeto de pesquisa, em área correlata às linhas de pesquisa do Curso.

Parágrafo único. No caso do não atendimento a um dos incisos I, II ou III do *caput* deste artigo, o Colegiado, após análise, decidirá sobre o credenciamento ou descredenciamento do docente.

Art. 8º Para ser credenciado como orientador de Doutorado, o docente deverá atender aos critérios especificados a seguir, referentes à produção mínima, toda ela vinculada à(s) linha(s) de pesquisa em que atue no Curso, devidamente comprovada dentro do período avaliativo imediatamente anterior em que tenha havido atribuição de conceito pela CAPES:

I – ter produzido 01 (um) trabalho científico completo publicado em periódico classificado no *Qualis/CAPES*, nível A ou B;

II - ter produzido 03 (três) trabalhos completos publicados em congressos nacionais ou internacionais *Qualis/CAPES*, nível A ou B;

III - ter orientado com sucesso pelo menos uma Dissertação de Mestrado ou uma Tese de Doutorado;

IV - ter participado em um projeto de pesquisa, em área correlata às linhas de pesquisa do Curso, com financiamento externo.

Parágrafo único. No caso do não atendimento a um dos incisos I, II, III ou IV do *caput* deste artigo, o Colegiado, após análise, decidirá sobre o credenciamento ou descredenciamento do docente.

Art. 9º Os professores participantes ou temporários, como definidos no artigo 1º desta Resolução, desenvolverão apenas uma das seguintes atividades no Curso:

a) ensino de disciplinas;

b) orientação de Dissertação e ou de Tese;

Parágrafo único. Para desenvolver a atividade fixada na alínea b do *caput* deste artigo, o docente deverá atender aos requisitos desta Resolução extraídos do artigo 7º, no caso de orientação de Dissertação, ou do artigo 8º, quando se tratar de orientação de Tese.

Art. 10. Caso o docente não seja recredenciado, as orientações sob sua responsabilidade com planos de trabalho já aprovados pelo Colegiado terão continuidade até a defesa da Dissertação ou da Tese, conforme o caso.

Art. 11. As exigências de produção mínima para o credenciamento de docente como segundo orientador de Mestrado ou de Doutorado serão as mesmas do orientador principal.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Todos os docentes do Curso de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica credenciados até a data de aprovação deste documento seguirão as normas fixadas nesta Resolução, mesmo faltando apenas dois anos para a próxima avaliação acadêmica da CAPES com atribuição de conceito.

Art. 13. O Colegiado divulgará a lista de docentes enquadrados nas diferentes categorias previstas.

Art. 14. Os casos não previstos nesta Resolução serão deliberados pelo Colegiado.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, em João Pessoa, 29 de junho de 2005.

**Simplicio Arnaud da Silva
Presidente**

Obs. A presente resolução foi aprovada na 13ª Reunião Extraordinária do CPGEM, no dia 29/06/2005, publicada no quadro de avisos do Curso e enviada por e-mail aos Professores.